



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
Rua Domingos Neris, nº 53 CEP: 64228-000  
CGC: 01.945.758/0001-65  
Caxingó – Piauí

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ Nº 001/2008**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxingó, nos termos do Artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores aprovaram e promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - O artigo 280, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caxingó, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280 – Os atos dos poderes Executivo e Legislativo municipal serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e somente produzirão seus efeitos após a devida publicação

Parágrafo Primeiro – Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

I - As leis;

II – Os decretos regulamentares;

III – Os avisos, editais de concurso público e licitações, bem como os respectivos resultados.

IV – Os atos de nomeação, admissão, contratação, designação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Segundo – Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

I Os balanços e balancetes (Demonstrativo da Receita e Despesa);

II – O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;

III – Os demais demonstrativos estabelecidos pela LC-101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Terceiro – O disposto neste artigo se aplica a ambos os poderes e compreende órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, atendendo, para todos os fins, o previsto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 101/2000 (LRF) e Lei Federal 8.666/93, naquilo que diz respeito às exigências de transparência visibilidade da gestão pública municipal.

**Art. 2º** - Fica introduzido na Lei Orgânica do Município de Caxingó, um artigo que receberá a numeração 281, Do Ato das Disposições Gerais e Transitória, com a seguinte redação:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
Rua Domingos Neris, 53 Centro CEP: 64228-000  
CGC: 01.945.758/0001-65  
**Caxingó – Piauí**

"Art. 281 – Esta Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal de Caxingó, será promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caxingó(PI), 02 de maio de 2008.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Raimundo Nonato de Sousa*  
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA  
-PRESIDENTE-

*Francisco das Chagas Cardoso*  
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO  
-VICE-PRESIDENTE-

*José dos Remédios de Souza Carvalho*  
JOSE DOS REMEDIOS DE SOUSA CARVALHO  
-SECRETARIO-

*Josue de Brito Machado*  
JOSUE DE BRITO MACHADO  
-TESOUREIRO-